



**CAD**  
CENTRO DE APOIO À DEFICIÊNCIA

Ex ma. Sra. Presidente  
da Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Sociais da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Dra. Sandra Dias

| S/Ref. | S/Com. | N/Ref.  | Data       |
|--------|--------|---------|------------|
|        |        | 12/2024 | 11/06/2024 |

Assunto: Parecer sobre a Petição n.º 2/XIII - Pela Igualdade de Oportunidades no Acesso à Educação - Revisão da Portaria n.º 58/2023, de 10 de julho

Ex ma. Senhora,

O Centro de Apoio à Deficiência vem emitir o seu parecer sobre o assunto supracitado.

Em pleno século XXI a educação e a escola está suportada por uma legislação que deve ser inclusiva, que pressupõe que todos os alunos independentemente das suas características, necessidades e diferenças devem beneficiar de estratégias e adequações que promovam o desenvolvimento máximo de cada um. A escola deve ajustar-se à especificidade e cada aluno e não ao contrário.

Como membros efetivos duma sociedade que se diz inclusiva devemos lutar por um sistema educativo inclusivo, que não limite o futuro de cada um com a suposição de não ser capaz.

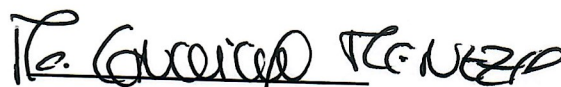
Verifica-se que a Portaria n.º 58/2023 de 10 de julho, restringe os valores da inclusão. Não respeita a individualidade de cada aluno quando na prática lhes é imposto um currículo igual para todos como está preconizado aos destinatários do Programa Ocupacional.

Não invalida que antes de se colocar um aluno numa sala dum programa ocupacional este seja avaliado pela equipa da EMAEI e com a participação da família para que ambas as partes tenham conhecimento real das competências de cada um e cumprir com o que se espera de uma sociedade inclusiva.

Verifica-se que embora não haja perfeição na legislação em vigor também não é menos verdade que a inclusão dos alunos deve iniciar-se pelos pais e famílias com a participação ativa dos mesmos em todo o seu processo educativo. A escola deve articular cada vez mais com a família pois quanto mais empenho pelo sucesso educativo do aluno, maior o envolvimento dos pais.

O acesso à educação sem restrições é um direito universal, que deve ser avaliado cada indivíduo pelas suas competências e não só pelo seu diagnóstico. Compete às escolas munirem-se dos recursos humanos e técnicos, para que, o preconizado na Portaria não se cinja só ao papel, dando cumprimentos aos PEI e tudo o que está descrito no seu artigo 22.º.

Sem outro assunto e agradecendo desde já a atenção dispensada.



Conceição Menezes  
Presidente



**CAD**  
CENTRO DE APOIO À DEFICIÊNCIA  
NIF: 512 023 492  
Apartado N.º 7  
9760 - Praia da Vitória